



COASC - AL
13
Fls.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 264/2020

AUTOR: Deputado LEO BARBOSA

ASSUNTO: Dispõe sobre a garantia do deslocamento aos pacientes portadores da atrofia muscular espinhal-AME, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Em apreciação o Projeto de Lei nº 264/2020, de autoria do nobre Deputado Leo Barbosa, que “Dispõe sobre a garantia do deslocamento aos pacientes portadores da atrofia muscular espinhal-AME, no âmbito do Estado do Tocantins”.

O Autor, na sua justifica, aduz que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Em seguida, por solicitação do Relator, foi submetido à Procuradoria-Geral deste Poder, para análise e parecer jurídico, que concluiu pela inconstitucionalidade, uma vez que a proposta não reúne condições indispensáveis de constitucionalidade exigidas para sua admissibilidade.

É o relatório.

4



COASC - AL
Fls. 19

II - DO VOTO

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, registre-se que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é de competência concorrente (art. 24, XII, CF), sendo que ao Estado Federado incumbirá também legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Apesar da competência constitucional concorrente do Estado do Tocantins para organizar serviços de saúde, prestados aos seus cidadãos, no âmbito de seu território, o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes Constituídos, consagrado no art. 2º da Carta de 1988, veda a apresentação de lei de origem parlamentar, criando serviço público e atividade inerente ao Poder Executivo.

A proposta impõe ao Poder Executivo Estadual garantir o deslocamento dos pacientes portadores da Atrofia Muscular Espinhal-AME, bem como seus acompanhantes, para as unidades de saúde, inclusive na conveniada/contratada do SUS. Ao fazê-lo, a propositura viola cláusula constitucional que reserva competência ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições dos seus órgãos, prevista no art. 27, II, 'f' da Constituição Estadual, em evidente inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Ressalta-se, ainda, que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem o Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que garante o transporte, alimentação e atendimento público adequado aos seus usuários, e apenas quando forem descartadas todas as alternativas de tratamento no município de moradia do paciente.

Ante o exposto, e existindo o Programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio e ainda por vício insanável de iniciativa, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 264/2020.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



COASC - AL
Fis. 15

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Ricardo Ayres*....., referente ao Projeto
de Lei nº *264/2020* na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, *B* de *ABRIL* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



COASC-AL
Fls. 16
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 007/2021 - DIOLE

Palmas, 14 de abril de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 264, de 20 de outubro de 2020, de sua autoria que, “Dispõe sobre a garantia do deslocamento aos pacientes portadores da atrofia muscular espinhal – AME, no âmbito do Estado do Tocantins”, foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 13 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **LEO BARBOSA**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

*Pauta: 26/04/2021
Assunto: R. Ayres*